



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2001

AO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

MTb-DRT S. PAULO
Subdelegacia do Trabalho em
S.B. Campo
SEÇÃO ATIVIDADES AUXILIARES
18 DEZ 2001
46062

9/104

Com a presente, passamos as suas mãos 04 (quatro) vias do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Data Base Novembro de 2001**, firmado entre esta entidade e as empresa do **Grupo de Autopeças, Forjarias e Parafusos**.

O presente acordo terá vigência até 31 de outubro de 2003;

Solicitamos seja passado recibo nas cópias que nos serão devolvidas para efeito de arquivo das partes contratantes.

Atenciosamente

Ronaldo Machado Pereira
Coord. Depto. Jurídico



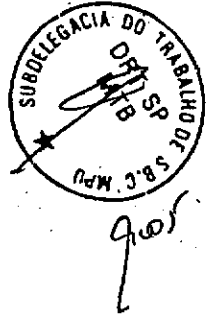
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

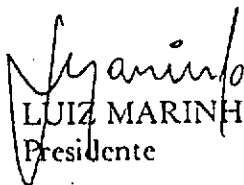
EDITAL



Pelo presente Edital, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC por seu Presidente LUIZ MARINHO, sub-firmado, nos termos dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, convocam todos os funcionários das empresas pertencentes aos Setores Patronais do Grupo 05 e Grupo, conforme publicação através do nosso jornal "Tribuna Metalúrgica" distribuído nas portas de fábricas, para se reunirem em Assembléia Extraordinária, que se realizará no dia 07 de dezembro de 2001, às 18:00 horas na sede social a Rua João Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo, a fim de deliberarem sobre a efetivação da proposta do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**. A ordem do dia para a Assembléia é a seguinte:

- a) esclarecimento sobre a Proposta de Acordo realizada por Grupo de Empresas dos Setores Patronais do 05 e Grupo 10;
- b) discussão e deliberação, por parte dos trabalhadores convocados, sobre o assunto pertinente à convocação da assembléia.

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2001.


LUIZ MARINHO
Presidente

SEDES REGIONAIS

Diadema - Av. Encarnação, 289 - Piraporinha - CEP: 09906-010 - Diadema - SP - Fone: 4066-6468

Santo André - Rua Senador Hagege, 813 - Centro - CEP: 09010-160 - Santo André - SP - Fone: 4990-3052

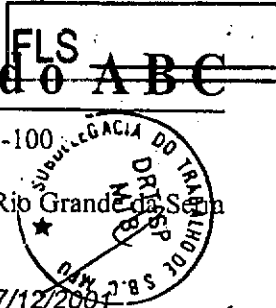


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 756-3922 - Fax: 756-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



Assembléia Campanha Salarial/2001 - Aprovação Propostas G5 e G10 - Grupo de Empresas - 07/12/2001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, REALIZADA NO DIA SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e um, às dezoito horas em segunda convocação, na sua sede social a Rua João Basso, duzentos e trinta e um, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo, reuniram-se os associados do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, conforme lista de presença própria, para conforme convocação feita através do nosso jornal "TRIBUNA METALÚRGICA" distribuído nas portas de fábricas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apresentação de Proposta de Acordo por Grupo de Empresas para os Setores Patronais do Grupo 5 e Grupo 10; c) Outros assuntos de interesse da categoria. O companheiro, Luiz Marinho, presidente do sindicato, constituiu a mesa diretora com ele mesmo na presidência, comigo, José Lopez Feijóo, secretário geral; Adi dos Santos Lima, coordenador da regional de Diadema e Presidente da FEM/Cut - Federação Estadual dos Metalúrgicos da Cut. Iniciando os trabalhos, eu, José Lopez Feijóo, coloquei as dificuldades que a FEM/CUT teve para fechar acordo por grupo patronal com os setores do Grupo 5 e Grupo 10, mediante essa posição, o sindicato fez algumas reuniões com representantes das empresas da região onde foi colocado que o Sindicato estava buscando o acordo por setor e que as empresas deveriam pressionar seus sindicatos para que isso se concretizasse, caso contrário os movimentos de greve continuariam. Apesar de ter sido feita essa operação, e novas reuniões com os sindicatos patronais realizadas, não foi possível fechar acordo por setor. Esgotadas todas as possibilidades, o caminho foi buscar acordo por grupos de empresas desses setores. Foram então novamente convocadas reuniões com representantes de empresas da região para discutir sobre o formato de acordo, a princípio não queriam aceitar a renovação das cláusulas sociais por dois anos, mas com nossa pressão de paralisação nas fábricas, aceitaram nossa proposta de fazer um acordo geral por adesão. Coloquei que até o momento, confirmam em assinar o acordo: vinte e oito empresas de Autopeças e em torno de dez empresas do Grupo 10. Expliquei que seriam feitos dois acordos um para o Grupo 5 e um para o Grupo 10 sendo que a redação a mesma. Informei que o Sindipeças entrou com pedido de dissídio que se realizará na próxima quarta-feira (12/12) e coloquei que seria uma peça chave para o julgamento desse dissídio nós levarmos os acordos por grupo de empresas com o maior número de assinaturas possíveis. Coloquei então as empresas que confirmaram adesão ao nosso acordo: **GRUPO AUTOPEÇAS: AUTOMETAL S/A; BACKER S/A, DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO NAKATA, DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO FORJADOS, DELGA AUTOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DETROIT - PLÁSTICOS E METAIS LTDA., ECHLIN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA., FIBAM CIA. INDUSTRIAL, FRIS MOLDU CAR - FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA., INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA., INDUSTRIAS ARTEB S. A, INDÚSTRIA METALÚRGICA IRENE LTDA., KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA., KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA., LABORTUB IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., MAGNETI MARELLI COFAP CAMISAS S. A, MAHLE COFAP ANÉIS LTDA., MAHLE METAL LEVE S. A, PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICOS E**

F:\CORREIOISGERI\Campanha Salarial\2001\Documentos\Atas Assembleias\01-12-07-CampSal-AprovaçãoPropostasG5-G10.doc-

Sec.Geral\gbgiuliana-Página 1 de 3



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 756-3922 - Fax: 756-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande do Sul



Assembléia Campanha Salarial/2001 - Aprovação Propostas G5 e G10 - Grupo de Empresas - 07/12/2001

BORRACHA LTDA., RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S/A, RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RESIL SERVIÇOS SC LTDA., SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA., TECNOPERFIL TAURUS LTDA., TRW AUTOMOTIVE LTDA. GRUPO 10: BRASKOKI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., GKC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. LEGAS METAL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., LUCMATIC METALÚRGICA INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA-ME, SIGMATRONIC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA; USINAGEM DE PRECISÃO BULGÁRIA LTDA-ME; USIFAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA-ME. Expliquei que o acordo primeiramente estaria assinado por esse grupo de empresas e que seria elaborado um termo de adesão para que outras empresas constassem do acordo, sendo que o interesse pelas empresas em assinar o acordo estava aumentando. Coloquei então a proposta de acordo sendo: Clausulas econômicas para o ano - aplicação de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) a partir de primeiro de novembro de dois mil e um, correspondente à inflação do período de novembro de dois mil a outubro de dois mil e um até o teto salarial de até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para salários superiores a este teto, aplica-se o valor fixo de R\$ 161,56 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Expliquei que para as empresas que já anunciaram aplicação do reajuste ou que já aplicaram o reajuste sem teto, permaneceria a condição mais favorável. Clausulas Sociais: com validade por dois anos. Sobre a Clausula de Garantia de Emprego ao Empregado Portador de Doença Profissional ou Ocupacional e Vítima de Acidente no Trabalho, expliquei que continua a mesma clausula com estabilidade até a aposentadoria, porém regulamentamos a letra "d" dessa clausula. Fiz então a leitura de como ficaria a clausula: A) Com intuito de propiciar aos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, a empresa poderá promover requalificação profissional que os reabilite em nova função e promova sua reinserção no mercado de trabalho; B) O empregado portador de doença profissional ou ocupacional detentor de garantia de emprego ou salário prevista na cláusula 65 poderá ser integrado a programa de requalificação profissional e posterior efetivação em novo cargo igual, equivalente ou superior ao exercido, mediante termo de compromisso firmado entre o trabalhador e a empresa com assistência do Sindicato profissional; C) Concluído o período de requalificação / readaptação, que não poderá ser superior a 08 (oito) meses, o trabalhador será efetivado no novo cargo, com o competente registro em CTPS, exercitando-o com o objetivo de propiciar, ao trabalhador, a efetiva experiência e motivação nesta nova função, permitindo seu reaproveitamento na empresa e gerando condições de inserção no mercado de trabalho; D) Para os empregados detentores das garantias previstas na cláusula 65 já reabilitados e em atividade na empresa, as partes mediante termo firmado entre o trabalhador e a empresa, com assistência do sindicato profissional confirmarão essa situação; E) O prazo para consecução dos resultados previstos na alínea "c" ou "d" desta cláusula será de 40 (quarenta) meses após a efetiva requalificação. Findo este período, com o empregado em nova função, deixará este de ser detentor das garantias previstas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Após a leitura da proposta dei todas as explicações necessárias, e lembrei que essa proposta de regulamentação nasceu de um debate com nosso Departamento de Saúde que analisando a situação do empregado que se enquadra nessa situação, constatou que normalmente a empresa "encosta" esse trabalhador, ficando o mesmo sem condições de crescimento profissional, tendo muitas vezes conseqüências psicológicas danosas como

F:\CORREIO\SGER\1\Campanha Salarial\2001\Documentos\Atas Assembleias\01-12-07-CampSal-AprovaçãoPropostasG5-G10.doc

Sec.Geral/gbgiuliana-Página 2 de 3

[Handwritten signature and initials]



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 756-3922 - Fax: 756-3244

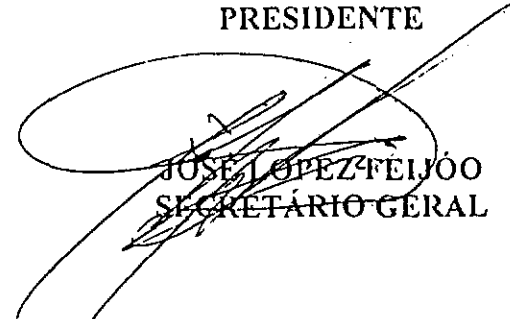
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



Assembléia Campanha Salarial/2001 - Aprovação Propostas G5 e G10 - Grupo de Empresas - 07/12/2001

baixa estima, depressão, etc. Expliquei que com essa proposta de requalificação profissional, o trabalhador terá a chance de sair dessa condição, dando uma nova perspectiva de vida a esse trabalhador numa nova função. Foi passada então a palavra ao companheiro Adi dos Santos Lima, coordenador da regional de Diadema e Presidente da FEM/Cut - Federação Estadual dos Metalúrgicos da Cut, que colocou o quadro da Campanha Salarial no interior de São Paulo. Foi aberta então a palavra ao plenário, onde vários(as) companheiros (as) dela fizeram uso comentando e esclarecendo suas dúvidas sobre a proposta apresentada. Foi passada então a palavra ao companheiro presidente, Luiz Marinho, que primeiramente agradeceu a presença de todos, principalmente aos companheiros das montadoras que apesar de já ter acordo fechado no seu grupo estavam presentes em solidariedade aos companheiros dos setores que ainda não fecharam acordo. Colocou então a proposta em votação: **ACORDO POR GRUPO DE EMPRESAS, SENDO UM ACORDO PARA EMPRESAS DO GRUPO 10 E UM ACORDO PARA EMPRESAS DO GRUPO 5 NO SEGUINTE FORMATO: CLAUSULAS ECONÔMICAS:** aplicação de 8,16% (oito virgula dezesseis por cento) a partir de primeiro de novembro de dois mil e um, correspondente à inflação do período de novembro de dois mil a outubro de dois mil até o teto salarial de até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para salários superiores a este teto, aplica-se o valor fixo de R\$ 161,56 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Para o ano de dois mil e dois voltar a discutir aumento real e reposição salarial. As empresas que já comunicaram ou aplicaram o índice de 8,16% (oito virgula dezesseis por cento) sem teto ficam obrigadas a manter a melhor condição. **CLAUSULAS SOCIAIS:** renovação por dois anos das clausulas sociais, inclusive da cláusula de estabilidade ao portador de doença profissional ou seqüela por acidente. **DATA-BASE:** antecipação da data base para setembro de dois mil e três junto com toda a cadeia produtiva. **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ou ainda TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL:** desconto de 5% (cinco) por cento, referente à taxa contratual/negocial para trabalhadores das empresas do Grupo 5 e Grupo 10 no mês que for implementado o aumento salarial; **EMPRESAS QUE NÃO ADERIREM AO ACORDO:** prosseguir com mobilização para forçá-las a aderir o acordo. Feita a votação, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas, eu José Lopez Feijóo, secretário geral, encerrei a assembléia, sendo que para constar lavrei a presente ata que segue devidamente assinada em sete de dezembro de dois mil e um.


LUIZ MARINHO
PRESIDENTE


JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
SECRETÁRIO GERAL



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A DATA BASE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001 (AUTOPEÇAS, FORJARIAS E PARAFUSOS)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, sediado na Rua João Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo/SP, inscrito no C.N.P.J. /M.F. sob nº 71.535.520/0001-47, assistido por seu advogado e representado por respectivo diretor, de outro lado as empresa **AUTOMETAL S/A**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 59.104.513/0001-95, com endereço na Av. Fagundes de Oliveira, 1650, Vila São José, Diadema-SP, cep: 09950-300, **BACKER S/A**, estabelecida à Rua MMDC, nº 1.101, Paulicéia, São Bernardo do Campo, cep 09881-650, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 49.053.184/0001-47, **DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO NAKATA**, estabelecida à Av. Fukuichi Nakata, nº 451/539, Jd. Dos Campeões, Diadema, cep 09950-400, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.328.114/0001-65, **DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO FORJADOS**, estabelecida à Av. Fukuichi Nakata, nº 451/539, Jd. Dos Campeões, Diadema, cep 09950-400, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.328.114/0004-08, **DELGA AUTOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida à Rua Álvares Cabral, nº 1531, Serraria, Diadema, cep 09980-160, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.804.937/0001-10, **DETROIT - PLÁSTICOS E METAIS LTDA.**, estabelecida à Av. Antônio Piranga, 2.788, Jd. Canhema, Diadema, cep 09942-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 02.495.590/0002-87, **ECHLIN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida à Av. Fukuichi Nakata, nº 381, Jd. Dos Campeões, Diadema, cep 09950-400, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 61.091.963/0006-47, **FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA.**, estabelecida à Av. Ulisses Guimarães, nº 4.105, Vl. Nogueira, Diadema, cep 09990-080, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 57.024.812/0001-94, **FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA.**, estabelecida à Rua George Rexroth, nº 773, Jd. Bela Vista, Diadema, cep 09951-270, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 61.506.580/0001-88, **FIBAM CIA. INDUSTRIAL**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 61.410.395/0001-95, com endereço na Avenida Humberto de A. A. Branco, 39, Piraporinha, Diadema-SP, cep: 09850-300, **FRIS MOLDU CAR - FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA.**, estabelecida à Av. Caminho do Mar, nº 1.805, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, cep 09731-210, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 59.107.383/0001-44, **INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 56.912.124/0004-40, com endereço na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 50, Planalto, em São Bernardo do Campo, cep: 09895-400, **INDUSTRIAS ARTEB S.A**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 62.291.380/0002-07, com endereço na Avenida Piraporinha, 1221, em São Bernardo do Campo, cep: 09891-002, **INDÚSTRIA METALÚRGICA IRENE LTDA.**, Av. N. Senhora das Graças, 550, Jd. Ruyce, Diadema, cep 09980-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 61.227.674/0001-18, **KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da



02) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR

Quando da prestação do serviço no exterior por trabalhador brasileiro, deverá ser assegurado ao mesmo, no país de destino, a concessão de seguro de vida e acidente, assistência médica e condições de retorno ao Brasil. 914

03) - HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento da jornada de trabalho que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

04) - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A) As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando as condições de trabalho assim determinarem.

B) Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduado de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou quando a atividade assim determinar.

05) - SALÁRIO ADMISSÃO

A) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

B) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salário, com até 3 (três) níveis de salário por cargo, ao empregado admitido para mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido ao substituto, após o vencimento do contrato de experiência, o menor salário da função para a qual foi contratado. 96

C) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará a cláusula de PROMOÇÕES. 3

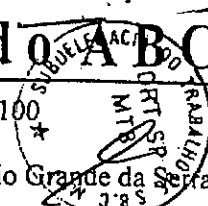


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



06) - PROMOÇÕES

A) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de no mínimo 4%, para os demais casos, com paradigma após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

C) Esta cláusula não se aplica nos casos de promoções para cargo de chefia administrativa e gerência.

07) - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

A) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;

B) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;

C) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

08) - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 50 (cinquenta) dias.

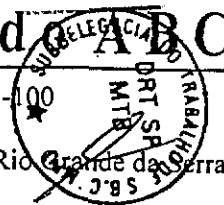


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



B) Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, a cláusula PROMOÇÕES.

C) Não se aplica a garantia da letra "B" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto na letra "A" supra.

09) - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). Excetua-se da remuneração estipulada nesta alínea "B", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "A";

C) Na prorrogação da jornada diária será, também, considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

D) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

Excetua-se deste item, as situações previstas em Lei e nos acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com a assistência da entidade sindical representativa da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

E) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado.

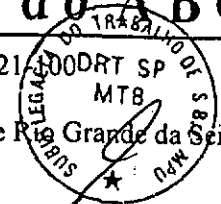


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100 DRT SP

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



F) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

10) - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / VALES.

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

11) - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

A) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pago concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

B) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

C) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "A" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

12) - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio



13) - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de Compensação de Horas de Trabalho, poderá, alternativamente:

- A) Reduzir a jornada diária do trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- B) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- C) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- D) Fica garantida aos empregados, na semana, a redução de uma jornada diária normal de trabalho.

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

14) - APRENDIZES - SENAI

A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Salarial estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho. Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados em 31.10.2001 receberão 100% (cem por cento) do Piso Salarial citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa.

B) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e neste caso, com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

C) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

D) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência.

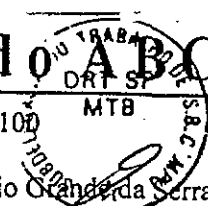


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



E) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela Categoria Profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

15) - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resultem ao empregado despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

16) - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

17) - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da reclamação e comprovação do erro.

18) - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

19) - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidentemente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.

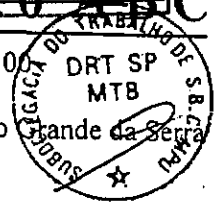


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



23) - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas em Lei.

C) A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares a Previdência Social ou Assemelhados, por ela subsidiada com no mínimo 85% do valor do prêmio, com cobertura para o evento igual ou superior ao estabelecido respectivamente nos itens "A" e "B" acima, ou que, voluntariamente, venha a aderir a apólice coletiva de seguro de vida em grupo da Federação dos Metalúrgicos da CUT de São Paulo, está isenta do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

24) - AUXÍLIO FUNERAL

A) No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

B) A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo, por ela subsidiada com no mínimo 85% do valor do prêmio, com cobertura para o evento igual ou superior aos valores estipulados no item "A" acima, ou que, voluntariamente, venha a aderir à apólice coletiva de seguro de vida em grupo da Federação dos Metalúrgicos da CUT de São Paulo, está isenta do cumprimento desta cláusula.

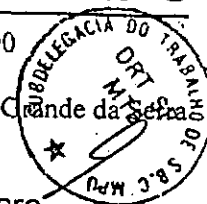


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



C.N.P.J./MF sob nº 59.107.797/0001-73, com endereço na Avenida Álvaro Guimarães, 2487, Vl. Euro, em São Bernardo do Campo-SP, cep: 09810-901, **KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.852.274/0001-30, com endereço na Rua Gal. Bertoldo Klinger, 277, Paulicéia, em São Bernardo do Campo-SP, cep: 09881-620, **LABORTUB IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 02.124.052/0001-03, com endereço na Rua Oneda, nº 476, São Bernardo do Campo-SP, cep: 09895-280, **MAGNETI MARELLI COFAP CAMISAS S.A.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.343.291/0001-09, com endereço na Rua Garcia Lorca, 105, Paulicéia, em São Bernardo do Campo/SP, cep: 09695-000, **MAHLE COFAP ANÉIS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 02.907.123/0001-36, com endereço na Avenida João Ramalho, 2800, Parque Capuava, em Mauá, cep: 09371-904, **MAHLE METAL LEVE S.A.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 60.476.884/0017-44, com endereço na Avenida Trinta e Um de Março, 2000, Jd. Borborema, São Bernardo do Campo-SP, cep: 09660-000, **PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICOS E BORRACHA LTDA.**, estabelecida à Av. Ulisses Guimarães, 3.413, Vl Mary, Diadema, cep 09990-080, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 02.778.525/0001-88, **RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S/A**, Av. Marginal Via Anchieta, Km 14,5, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, cep 09883-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 61.142.063/0001-77, **RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 18.583.682/0005-00, com endereço na Av. Prestes Maia, 711, Jd. das Nações, Diadema-SP, cep: 09930-270, **RESIL SERVIÇOS SC LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.597.278/0002-31, com endereço na Av. Prestes Maia, 775, Jd. das Nações, Diadema/SP, cep: 09930-270, **SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 57.000.317/0001-45, com endereço na Av. Piraporinha, nº 1000 - Jordanópolis, em São Bernardo do Campo/SP, **SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA.**, estabelecida à Av. Prestes Maia, 1.325, Jd. São Judas Tadeu, Diadema, cep 09930-270, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 47.479.233/0001-82, **TECNOFIL Taurus LTDA.**, estabelecida à Av. Robert Kennedy, nº 851, Jd. Beatriz, São Bernardo do Campo, cep 09860-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 51.137.859/0001-88, **TRW AUTOMOTIVE LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 60.857.349/0009-23, com endereço na Av. Fagundes de Oliveira, 1680, Vila São José, Diadema-SP, cep: 09950-300, todos por seus representantes legais; que subscrevem a presente, celebrando o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nas seguintes condições:

01) - TESTE ADMISSIONAL

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar, a 1 (um) dia.

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

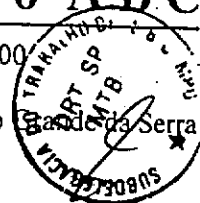


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio



25) - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas a situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, que por motivo de aposentadoria, definitivamente dela se desligar, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

A) As empresas que mantenham as suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

B) Quando a rescisão de contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

26) - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

27) - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 21 de dezembro do ano anterior percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande do Sul



A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

28) - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo 7 (sete) vezes o menor Salário normativo, vigente na época do evento.

B) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

C) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

D) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

29) - AUXÍLIO CRECHE

A) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial por mês, que será pago por filho, a partir do retorno da empregada ao trabalho até o filho completar 6 (seis) meses de idade.

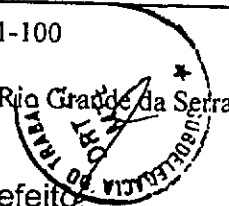


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



B) O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

C) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

30) - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que utilizam mão de obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, que serão fornecidos gratuitamente, para ocorrências emergenciais.

31) - PLANTÃO AMBULATORIAL

A) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

B) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

C) As empresas poderão atender o disposto nos itens anteriores, desta cláusula, por intermédio de convênio médico e/ou seguro saúde no local de trabalho.

32) - CIPA

A) A empresa, obrigada ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocará eleição para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia à entidade sindical representativa da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos a eleição.

B) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

D) No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização da eleição, a entidade sindical representativa da categoria profissional será comunicada do resultado, relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes e os representantes indicados pelo empregador.

E) O não cumprimento no disposto nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

F) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, qual a entidade que ministrará este curso e a data provável do seu início.

G) O Cipeiro, representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

H) A empresa encaminhará à entidade sindical profissional da base territorial, cópia da ata de reunião da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião.

I) A empresa informará à entidade sindical representativa da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

J) Fica estabelecido que o "tempo suficiente" de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 1 hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.

O tempo para campanhas constantes da NR-5 e programas da empresa, relacionados a saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical profissional e a empresa.

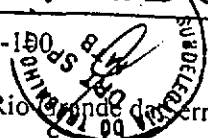


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-180

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



33) - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

A) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

B) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes.

C) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, a entidade sindical representativa da categoria profissional deverá ser comunicada em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

34) - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

B) A respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.

C) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.

No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias.

D) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

E) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado.

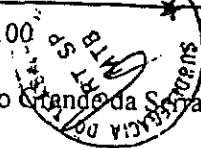


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



35) - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas, para fins estatísticos, enviarão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relatório das CATs emitidas no trimestre imediatamente anterior.

O relatório conterá as seguintes informações:

A) Da empresa:

- 1 - Nome;
- 2 - Endereço.

B) Do acidentado:

- 1 - Nome;
- 2 - Data de nascimento (idade);
- 3 - Sexo;
- 4 - Função (CBO).

C) Do acidente:

- 1 - Data da ocorrência;
- 2 - Horário da ocorrência;
- 3 - Período de afastamento (efetivo ou previsto).

No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a respectiva entidade sindical representante da categoria profissional deverá ser comunicada pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a comunicação à entidade sindical deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

36) - PREVENÇÃO DO CÂNCER

As empresas, que empregam mão-de-obra feminina, proporcionarão as suas empregadas, desde que por elas formalmente requerido, a realização de exame preventivo do CÂNCER gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

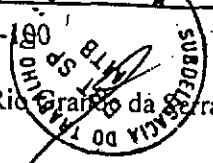


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-190

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



37) - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE

A) Ao empregado afastado do serviço, por motivo de enfermidade, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste ACT.

B) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

C) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados somente poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

38) - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao termino da etapa que estiver sendo cursada.

C - ESTÁGIO

As empresas assegurarão a seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

3728

39) - TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV

Ao empregado portador do vírus HIV, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, só podendo ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, neste último caso com a assistência da entidade sindical profissional.

Parágrafo único:- A garantia de que trata esta cláusula, só será aplicada ao empregado que notificar a empresa de sua condição de soropositivo, até 30 dias contados a partir da data da notificação da dispensa.

40) - GARANTIAS GERAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre empresa e entidade sindical representativa da categoria profissional.

41) - QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pela entidade sindical profissional.

42) - GARANTIAS SINDICAIS

A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-000

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

9/12/8

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

C) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

I - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pela respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1 - Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

2 - Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;

3 - Para as empresas com mais de 1000 (um mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existente na empresa



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



46) - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

B) A redução de dois (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

D) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "B" dessa cláusula;

E) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "A" e "B" supra;

F) No caso do aviso prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições da letra "E" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

G) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado;

H) O aviso prévio não poderá ter seu início no último dia útil da semana;



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



50) - HOMOLOGAÇÕES

A) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas na respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes.

B) Havendo recusa por parte da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo as demissões ocorridas por falta grave.

C) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

51) - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato.

C) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinou.

D) A multa pelo descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido pela variação do índice de correção da caderneta de poupança, até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

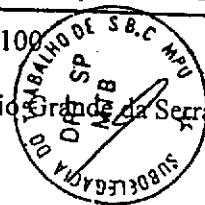


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



52) - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa de 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

53) - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

54) - AUMENTO SALARIAL

A) Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigentes em 31 de outubro de 2001, serão reajustados em 8,16% (oito virgula dezesseis por cento), a partir de 01 de novembro de 2001, correspondentes à variação da inflação do período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001 medida pelo INPC, observado o teto e o limite de aplicação hierárquica previstos na cláusula 55.

B) Por ocasião dos reajustes serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de apuração da inflação exatamente inferior, exceto os aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2001 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, além de aumentos reais espontâneos e aqueles decorrentes de promoções.

C) Ficam ratificados todos os reajustes iguais ou superiores já praticados pelas empresas acordantes, referentes a data base de 1º/11/2001, inclusive aqueles já anunciados, e ainda não praticados.

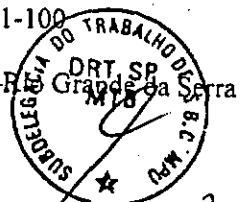


~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e R. Grande da Serra



55) - TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

A aplicação do aumento salarial previsto na **Cláusula 54** obedecerá ao limite de aplicação nas seguintes condições:

A) As empresas aplicarão o aumento previsto na **Cláusula 54 - AUMENTO SALARIAL** observando o teto salarial de até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Para os salários superiores a este teto, o reajuste salarial observará o valor fixo de R\$ 161,56 (Cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

B) Ao empregado exercente de cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira em Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

Este teto também será obedecido bem como servirá de limite na **Cláusula 56 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (1º/11/2001)**.

Não se aplicará a presente cláusula para as empresas que até a presente data já praticaram ou anunciaram reajustes iguais ou superiores sem incidência de teto.

56) - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (1º/11/2001)

O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2000 até 31 de outubro de 2001, obedecerão aos seguintes critérios, inclusive os contidos na **Cláusula 55 - TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA**:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

B) No salário dos admitidos, que não têm paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/11/00), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

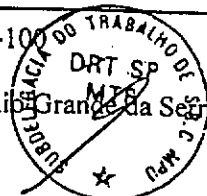


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



57) - PISO SALARIAL

A) Os pisos salariais passam a vigor, a partir de 01 de novembro de 2001, com os seguintes valores:

Empresas com até 50 empregados R\$ 347,00

Empresas de 51 a 500 empregados R\$ 373,00

Empresas com mais de 500 empregados R\$ 424,00

58) - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo único: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas opor-se a fim de promover o entendimento.

59) - FÉRIAS

A) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

B) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

C) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

D) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

E) As empresas que cancelarem a concessão de férias, após sua comunicação formal ao empregado, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo mesmo antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

F) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após

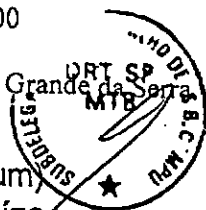


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

60) - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A) - TRANSPORTE

A empresa que oferece serviço de transporte coletivo aos seus empregados, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Nº 7418, poderá reajustar os preços cobrados, em decorrência da comprovada elevação dos custos dos mesmos.

O serviço de transporte coletivo fornecido pela empresa deverá oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverá obedecer a legislação vigente a respeito.

Qualquer alteração no valor cobrado do empregado deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

B) - ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferece serviço de alimentação aos seus empregados, poderá reajustar os preços cobrados, em decorrência da comprovada elevação dos custos dos mesmos.

Para a empresa que se utiliza do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do DECRETO Nº5 de 14 de janeiro de 1991.

Qualquer alteração no valor cobrado do empregado deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

61) - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por este ACT, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime de CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e nos

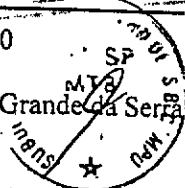


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita. Nos casos excepcionais para complemento da produção, mediante acordo com o Sindicato.

9136

62) - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

C) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 120 (cento e vinte) dias no caso de aposentadoria especial.

D) O empregado assegurado pela garantia desta cláusula, poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado e empregador, neste último caso somente com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

63) - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

64) - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

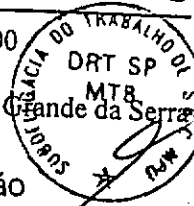


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



F) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de:

- 1) prática de falta grave;
- 2) mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional;
- 3) quando tiver adquirido direito ao benefício da aposentadoria.

G) Ao empregado vítima de acidente do trabalho aplica-se a cláusula de GARANTIAS DE EMPREGADO AO EMPREGADO PORTADOR DE SEQÜELA DE ACIDENTE DO TRABALHO.

66) ALTERNATIVA DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

A) Com intuito de propiciar aos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, a empresa poderá promover requalificação profissional que os reabilite em nova função e promova sua reinserção no mercado de trabalho.

B) O empregado portador de doença profissional ou ocupacional detentor de garantia de emprego ou salário prevista na cláusula 65 poderá ser integrado a programa de requalificação profissional e posterior efetivação em novo cargo igual, equivalente ou superior ao exercido, mediante termo de compromisso firmado entre o trabalhador e a empresa com assistência do Sindicato profissional.

C) Concluído o período de requalificação / readaptação, que não poderá ser superior a 08 (oito) meses, o trabalhador será efetivado no novo cargo, com o competente registro em CTPS, exercitando-o com o objetivo de propiciar, ao trabalhador, a efetiva experiência e motivação nesta nova função, permitindo seu reaproveitamento na empresa e gerando condições de inserção no mercado de trabalho.

D) Para os empregados detentores das garantias previstas na cláusula 65 já reabilitados e em atividade na empresa, as partes mediante termo firmado entre o trabalhador e a empresa, com assistência do sindicato profissional confirmarão essa situação.

E) O prazo para consecução dos resultados previstos na alínea "c" ou "d" desta cláusula será de 40 (quarenta) meses após a efetiva requalificação



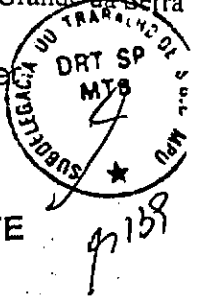
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Findo este período, com o empregado em nova função, deixará este de ser detentor das garantias previstas na cláusula 65 do presente acordo.



67) - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

A) Na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido sua permanência na empresa, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

A.1 - que apresente redução da capacidade laboral;

A.2 - que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

A.3 - que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

B) As condições supra do acidente do trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas pelo INSS;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já acidentado no trabalho, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

E) Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

F) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto;

G) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



C) As partes assumem o compromisso de ao longo do ano de 2003 discutir a alteração da data-base da categoria, visando assegurar que a cadeia produtiva do setor automotivo e autopeças negociem na mesma data.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam a presente em tantas vias quanto forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se levar a mesma para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/SP.

São Bernardo do Campo (SP), 10 de dezembro de 2001

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Luiz Marinho - Presidente

AUTOMETAL S/A

Ignácio Martinez-Conde Barrasa - Dir. Unidade Corporativista
Amable Martinez-Conde Barrasa - Diretor

BACKER S/A

Valdir Gabriel de Lima - Diretor de Rec. Humanos

DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO NAKATA

José Luís da Silva
Paulo Fernando de Almeida Oliveira

DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO FORJADOS

José Luís da Silva
Paulo Fernando de Almeida Oliveira

DELGA AUTOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Luís Nogueira dos Santos - Diretor



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Assinatura da empresa em 6.146

DETROIT - PLÁSTICOS E METAIS LTDA

Adair José Demarchi - Gerente Rec. Humanos

Assinatura da empresa em 6.146

ECHLIN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Antônio Ventura da Silva Rodrigues - Gerente Rec. Humanos

Assinatura da empresa em 6.146

FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA

Jonne Machado Mora - Gerente Rec. Humanos

Assinatura da empresa em 6.146

FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA.

Alexandre Meireles Nagle - Gerente Geral
Moisés Cabreira Carbone - Gerente Rec. Humanos

FIBAM CIA INDUSTRIAL

José Reinaldo Mindel - Dir. Adm. Financeiro

FRIS MOLDU CAR - FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA.

Luís Carlos dos Santos - Diretor

Assinatura da empresa
INDÚSTRIA MECÂNICA-SAMOT LTDA.

INDÚSTRIAS ARTEB S.A

Gilmar Sidney Pinto - Gerente Rec. Humanos

Assinatura da empresa em 6.146

INDÚSTRIA METALÚRGICA IRENE LTDA.

Armando Dias Sicome - Diretor Comercial Financeiro

Assinatura da empresa
KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA.

Carlos Alberto Simão - Dir. Rec Humanos

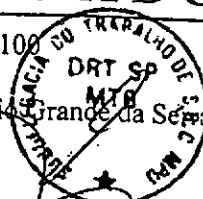


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



W. Schwarz
KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA.

Werner Schwarz - Diretor Geral

Cláudio Gallina
LABORTUB IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.

Cláudio Inocente Gallina - Gerente Administrativo

Giuseppe Humberto Giorgi
MAGNETI MARELLI COFAP CAMISAS S.A.

Giuseppe Humberto Giorgi - Dir. Rec Humanos

Klaus Hoppen
MAHLE COFAP ANEIS LTDA.

Klaus Hoppen - Presidente

José Darci Nogueira - Gerente Rec. Humanos.

Klaus Hoppen
MAHLE METAL LEVE S.A.

Klaus Hoppen - Presidente

José Darci Nogueira - Gerente Rec. Humanos.

Alexandre de Melo Vieira
PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICOS E BORRACHA LTDA.

Alexandre de Melo Vieira - Diretor Financeiro

Hector Galvan Venegas
RASSINI-NHK AUTOPEÇAS S.A.

RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S/A.

Hector Galvan Venegas - Diretor Presidente

Alexandre de Melo Vieira
RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Alexandre de Melo Vieira
RESIL SERVIÇOS SC LTDA.

SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

Daniel de Carvalho Luz - Gerente Rec. Humanos

SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

An de empresa ef. 148

SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA.

Mário Eduardo Vieira da Silva - Diretor Presidente

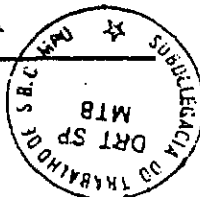
TECNOPERFIL TAURUS LTDA.

Carlos Luiz Gazola - Diretor

An de empresa ef. 148

TRW AUTOMOTIVE LTDA.

José Hallai - Gerente Rec. Humanos





Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Amin da empresa em fr. 144

KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA.

Werner Schwarz - Diretor Geral

Amin da empresa em fr. 144

LABORTUB IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.

Cláudio Inocente Gallina - Gerente Administrativo

Amin da empresa em fr. 144

MAGNETI MARELLI COFAP CAMISAS S.A.

Giuseppe Humberto Giorgi - Dir. Rec Humanos

Amin da empresa em fr. 144

MAHLE COFAP ANÉIS LTDA.

Klaus Hoppen - Presidente

José Darci Nogueira - Gerente Rec. Humanos.

Amin da empresa em fr. 144

MAHLE METAL LEVE S.A.

Klaus Hoppen - Presidente

José Darci Nogueira - Gerente Rec. Humanos.

PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICOS E BORRACHA LTDA.

Alexandre de Melo Vieira - Diretor Financeiro

Amin da empresa em fr. 144

RASSINI NHK AUTOPEÇAS S/A.

Hector Galvan Venegas - Diretor Presidente

RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESIL SERVIÇOS SC LTDA.

Amin da empresa em fr. 144

SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

Daniel de Carvalho Luz - Gerente Rec. Humanos

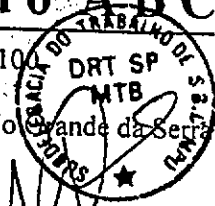


Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra



SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA.

Mário Eduardo Vieira da Silva - Diretor Presidente

Ass. de Emprego 145

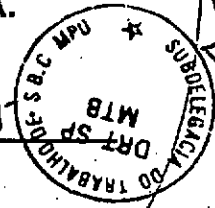
TECNOFIL Taurus LTDA.

Carlos Luiz Gazola - Diretor

Ass. de Emprego 145

TRW AUTOMOTIVE LTDA.

José Hallai - Gerente Rec. Humanos



9148

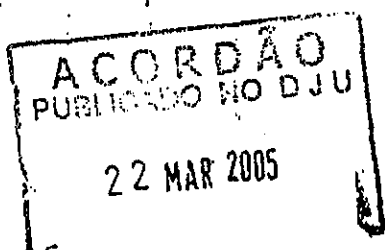
[Handwritten signatures and notes on the left margin]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RODC-66.341/2002-900-02-00.0

ACÓRDÃO
(SDC/2004)
CARP/ur/lb/ps



RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL OU PROFISSIONAL. Na esteira das decisões proferidas por esta Seção Especializada, a cláusula deve ser mantida, acrescentando-se em sua redação a obrigatoriedade de que a doença profissional seja comprovada exclusivamente por atestado médico do INSS que demonstre o nexo de causalidade e incapacitação do empregado para o exercício da função que ocupava, mas não para outra atividade que seja compatível com seu estado físico ou psíquico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n° TST-RODC-66.341/2002-900-02-00.0, em que são Recorrentes SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS e OUTROS e Recorridos SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC e OUTROS.

Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS e dois outros Sindicatos patronais em face do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, FEDERAÇÃO DO SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA CUT e outros onze Sindicatos do Interior do Estado.

No Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls.1854-1887, foi homologado o acordo judicial de fls.1826-1846, com exceção da Cláusula 68ª, por tratar de competência da Justiça do Trabalho, matéria de ordem pública que não pode ser objeto de pactuação, restando para ser julgada apenas a Cláusula alusiva à reivindicação de garantia de emprego para o empregado portador de doença ocupacional ou profissional, sobre a qual não houve acordo, tendo o Regional deferido em parte o pleito, em conformidade com o voto prevalecente de fls.1884-1887.

Recurso Ordinário, às fls.1892-1903, interposto pelos Suscitantes, pretendendo a reforma do julgado para ser excluída a Cláusula ou adotada a proposta oferecida pelos Recorrentes.

Contra-razões às fls.1909-1918.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fls. 2

PROC. N° TST-RODC-66.341/2002-900-02-00.0

Manifestação do Ministério do Trabalho, às fls.1921-1923, opinando pelo provimento do apelo para ser adaptada a Cláusula à proposta patronal.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Conheço.

2 - MÉRITO

Os Suscitados reivindicaram a renovação da garantia firmada na última Convenção Coletiva celebrada entre as partes para o período de vigência de 01/11/99 a 31/10/2000, às fls.99-128, quanto à Cláusula - garantia de emprego ao obreiro portador de doença profissional ou ocupacional (fls.123-124).

O Regional deferiu em parte o pedido, sobre o qual não houve acordo, adaptando-lhe a redação (fls.1884-1887).

Em seu Recurso Ordinário, os Suscitantes-recorrentes argumentam que o impasse ocorrido quanto à cláusula é decorrente da amplitude das reivindicações apresentadas pelos Sindicatos obreiros que pretendem a continuidade da garantia até a aposentadoria, a despeito dos limites e requisitos previstos na legislação específica. Alegam que o entendimento prevalecente nesta Corte é o da exclusão da Cláusula ampliativa de direito à garantia no emprego, em face da previsão legal, e apresentam arestos para demonstrar a desconformidade jurisprudencial ante a decisão Regional.

A Constituição Federal de 1946 reconheceu a Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário da União, sendo estabelecido que a lei especificaria os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderiam estabelecer normas e condições de trabalho. Contudo, os limites do Poder Normativo eram frequentemente questionados. Daí o entendimento de que o Poder Normativo atuava no vazio legal.

Em contraposição, existe o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como o entendimento consolidado nesta Corte Superior, de que não compete à Justiça do Trabalho, em decisão normativa, suplementar ou ampliar a garantia de emprego prevista como matéria de lei na Constituição Federal, art. 7º, inciso I, em face do disposto no art. 10 do ADCT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls.3

PROC. N° TST-RODC-66.341/2002-900-02-00.0

Na hipótese, o tema da garantia ao empregado acidentado ou vitimado por doença ocupacional ou profissional tem expressa previsão legal no art. 118 da Lei n° 8.213/91.

No Dissídio Coletivo relativo ao período de vigência imediatamente anterior, o Regional deferiu, na Sentença Normativa, a garantia de emprego em termos equivalentes ao da citada Cláusula prevista na Convenção Coletiva de 1999/2000, com a seguinte redação:

"Será garantido emprego e salário aos trabalhadores acidentados no trabalho, ou portadores de doença profissional ou relacionada ao trabalho, com resultado de seqüela incapacitante e, por isso, impedidos de exercer qualquer outra função compatível com seu estado físico ou psíquico, sem prejuízo da remuneração antes percebida. A - Estão abrangidos por esta garantia os acidentados no trabalho portadores de seqüela incapacitante, empregados na empresa em que se acidentarem ou tiveram a doença profissional ou relacionada ao trabalho, adquirida ou agravada, anteriormente ou na vigência deste contrato coletivo de trabalho; B - Os trabalhadores contemplados com a garantia prevista na cláusula não poderão ter seu contrato de trabalho rescindido pela empresa até adquirirem as aposentadorias em seus prazos máximos, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre os trabalhadores e empresa, com a assistência do respectivo sindicato metalúrgico; C - Os aposentados por invalidez não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos em qualquer hipótese, permanecendo vinculados à empresa com os seus contratos suspensos na forma prevista em Lei."

Interposto Recurso Ordinário, naquela oportunidade, pelos Sindicatos patronais suscitantes, assim manifestou-se esta Seção Especializada, verbis:

"Segundo a jurisprudência dominante, a imposição de estabilidade por sentença normativa ultrapassa os limites do poder normativo outorgado à Justiça do Trabalho.

Na espécie, a Lei 8.213/91, art. 118, assegura temporariamente o emprego contra demissões arbitrárias ou sem justa causa. Garantias superiores às previstas na lei somente se viabilizam mediante negociação coletiva diretamente realizada entre as entidades sindicais ou entre o sindicato profissional e as empresas". (RODC-764.581/2001-Relator Ministro João Oreste Dalazen DJ 19.04.2002)

No presente dissídio coletivo foi deferido pleito idêntico ao que fora decidido no dissídio anterior, referente apenas aos trabalhadores portadores de doença profissional ou relacionadas ao trabalho, consoante certidão de fl.1852.

Ante o voto divergente da lavra do ilustre Ministro Luciano Castilho, passo a transcrevê-lo na íntegra, por contar com minha adesão:

"1 - DOS LIMITES DO PODER NORMATIVO

1.1 - É na Constituição Federal de 1946 que foi reconhecida a Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário da União, nela se escrevendo, no § 2° do art. 123, que a lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RODC-66.341/2002-900-02-00/0

especificaria os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderiam estabelecer normas e condições de trabalho.

1.2 - Com tal redação, os limites do Poder Normativo sempre eram questionados, e, muitas vezes, o STF foi chamado a se decidir sobre o tema.

1.3 - Muitos direitos passaram a existir, por conta do Poder Normativo, ora ampliando o que estava na lei, ora criando direito sem lei anterior.

Alguns exemplos:

- a - a estabilidade provisória para gestante;
- b - a multa por descumprimento de norma coletiva;
- c - a equiparação dos salários do empregado admitido ao do despedido ocupante da mesma função;
- d - elevação do adicional de hora extra;
- e - estabilidade do acidentado.

1.4 - Algumas dessas conquistas fixadas pelo exercício do Poder Normativo foram incorporadas à legislação ordinária e constitucional.

Mas até tal incorporação, longo foi o debate sobre os limites do Poder Normativo, sendo que ora o STF validava o que havia sido decidido, como aconteceu com a estabilidade provisória da gestante, ora não, como ocorreu com a estabilidade do acidentado.

É deste tempo anterior que vem o entendimento de que o Poder Normativo atuava no vazio da lei.

1.5 - Mas o debate acabou com a Constituição de 1988, pois a partir dela o Poder Normativo atua amplamente, mas respeitadas as disposições legais e convencionais mínimas de proteção ao trabalho.

Logo, a lei passou a ser piso; não se pode dar menos do que ela, mas pode ser ampliada a proteção que ela assegura.

Note-se que não estou me referindo ao inciso I do art. 7º da Constituição, que reserva a garantia de emprego à lei complementar.

Não é dessa garantia de emprego que estamos tratando neste processo. Tanto é verdade, que ninguém arguiu de inconstitucional a lei de acidentes, que no seu art. 118 criou um tipo de estabilidade.

1.6 - Esta estabilidade prevista em lei pode ser ampliada?

Pode, pelo que já foi dito acima.

Tanto pode que se está assegurando ao Empregado, no Voto do Ministro-relator, um direito maior do que o que está previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls.5

PROC. N° TST-RODC-66.341/2002-900-02-00.0

Logo, repito, a lei é piso para o exercício do Poder Normativo.

Inegavelmente, como visto, estamos todos de acordo quanto a este ponto fundamental à solução deste processo.

2 - O CASO CONCRETO

2.1 - O Voto do Relator mantém, substancialmente, cláusula tal como fixado no Acórdão recorrido.

Qual a diferença?

Ela reside no fato de que o Ministro-relator estabeleceu um limite temporal à cláusula.

Explicitamente está afirmado que este limite é aceito até proposto pelo Sindicato patronal.

Por consequência, estamos todos de acordo de que a cláusula é de extraordinária importância para os trabalhadores.

2.2 - A questão fica, portanto, reduzida à viabilidade financeira de seu cumprimento.

De início não se negou que esta tenha sido uma conquista antiga dos trabalhadores, o que é até referido no Acórdão recorrido (fl.1886).

Muitas empresas cumprem normalmente cláusulas como a debatida neste processo?

Sim, muitas fizeram acordo contendo a cláusula ora discutida, como referido no item 10, de fl.1914, das contra-razões do Sindicato profissional, que se louva em acordos que estão nos autos, incluindo quase cinquenta empresas.

Resta a pergunta final.

Há algum demonstrativo da Recorrente no sentido da impossibilidade financeira de cumprir o determinado pelo TRT de São Paulo?

Não há.

Não nego que a cláusula tenha custo financeiro; sendo assim, se o Recurso for provido, a decisão do TST será um desestímulo à negociação, por parte das empresas, pois as que assumiram maior ônus financeiro, via negociação, terão desvantagem com as que não negociaram e obtiveram ganho no Tribunal Superior do Trabalho.

Evidentemente, esta conclusão não é desejada por este Tribunal.

Lembro ainda que esta cláusula está em pleno vigor, pois foi negado o efeito suspensivo pretendido pelo Recorrente, conforme Despacho de 22/10/2002".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls.6

PROC. N° TST-RODC-66.341/2002-900-02-00.0

Ao voto acima transcrito acrescento que a Cláusula Normativa em exame deve condicionar a concessão da garantia ao atestado médico da Previdência Social.

Dou provimento parcial ao recurso para manter a cláusula, acrescentando em sua redação a obrigatoriedade de que a doença profissional seja comprovada exclusivamente por atestado médico do INSS que demonstre o nexo de causalidade e a incapacitação do empregado para o exercício da função que ocupava, mas não para outra atividade que seja compatível com seu estado físico ou psíquico, na esteira das decisões proferidas por esta Seção.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 65 - GARANTIA DE EMPREGAO AOS EMPREGADOS PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL/OCUPACIONAL, para mantê-la, acrescentando em sua redação a obrigatoriedade de que a doença profissional seja comprovada exclusivamente por atestado médico do INSS que demonstre o nexo de causalidade e a incapacitação do empregado para o exercício da função que ocupava, mas não para outra atividade que seja compatível com seu estado físico ou psíquico, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

ORIGINAL
ASSINADO

Ciente:

Representante do Ministério Público